



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.625/97**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE  
USO DE ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO DE GUARAPARI.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos nas vias públicas do centro de Guarapari e Praia do Morro e a permissão de uso para estacionamento, mediante remuneração.

**Parágrafo único-** O Sistema Rotativo de veículos nas vias públicas, tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal nas políticas de revitalização econômica e cultural do centro de Guarapari, a democratização das oportunidades de acesso aos equipamentos urbanos e a organização de fluidez do trânsito de veículos e pedestres.

**Art. 2º-** A exploração dos serviços previstos no caput do artigo 1º poderá ser feita diretamente, através de um conselho de administração de Uso de Estacionamento Rotativo, ou através de concessionários, obedecida a legislação pertinente.

**Parágrafo único-** O Conselho de Administração terá como membros representantes das Secretarias Municipais de Planejamento, Transportes, Ação Social, Câmara Municipal, Polícia Militar, Departamento Estadual de Trânsito, Procon, Associação de Classe e Conselho Popular.

**Art. 3º-** A Cobrança de preço pela emissão de uso do Estacionamento Rotativo nas vias públicas do município, não implica a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

guarda e conservação do veículo por parte do Município ou concessionário.

Parágrafo único- O Município ou concessionários, por força da lei, estão isentos de qualquer responsabilidade por acidente, danos furtos ou prejuízos, de qualquer natureza que os veículos ou usuários vierem a sofrer.

Art. 4º- No prazo de até 60 (sessenta ) dias o Poder Municipal regulamentará esta Lei sobre seu funcionamento, preço, áreas e horários.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari(ES) 07 de Janeiro de 1.997.

  
**PAULO SERGIO BORGES**  
Prefeito Municipal.